

Renato Bignami - SINAIT

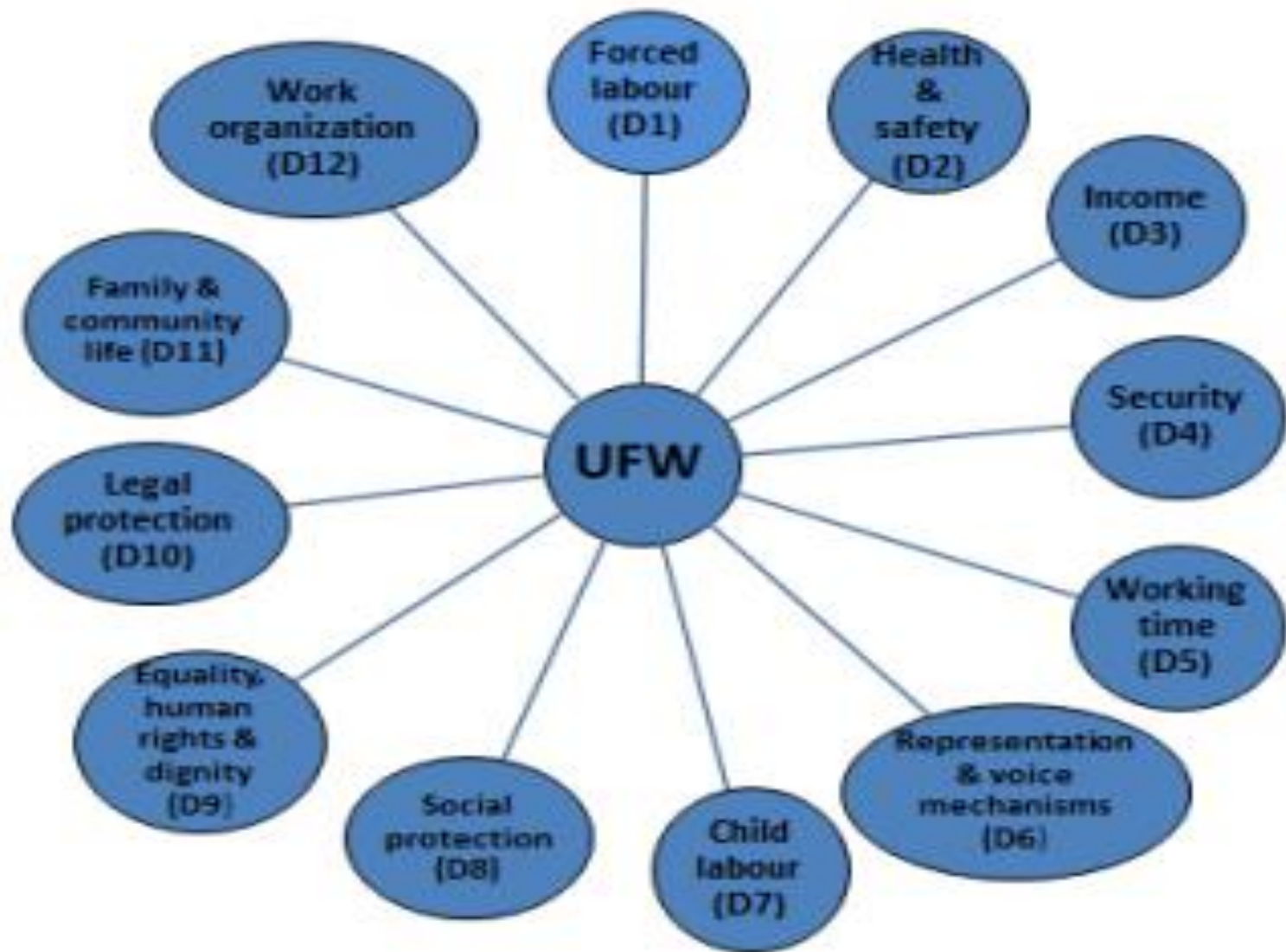
Formas Inaceitáveis de Trabalho

Tráfico de pessoas, Trabalho escravo contemporâneo, Trabalho intermitente

OIT - Junho de 2013 - Áreas de Crítica Importância ACI - FIT:

- Negação de direitos fundamentais no trabalho
- Vida, saúde, segurança, liberdade e dignidade em risco
- Persistência da pobreza nos lares

Modelo Multidimensional - McCann & Fudge (OIT - 2015)

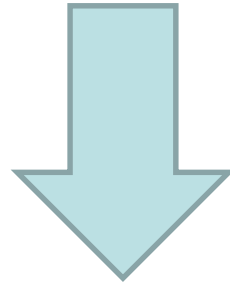


Empregos de boa qualidade proporcionam:

1. Salário suficientemente elevado para satisfazer as necessidades básicas de uma pessoa;
2. Benefícios adicionais para acomodar essas necessidades (Ex.: seguro-saúde, aposentadoria complementar, etc.);
3. Uma renda relativamente alta e oportunidades para a sua elevação com o passar do tempo;
4. Oportunidades para gozar de autonomia e controle sobre as atividades relacionadas com o trabalho;
5. Um certo grau de flexibilidade e controle sobre sua sua jornada de trabalho e demais condições de trabalho;
6. Algum nível de controle sobre a rescisão de seu contrato de trabalho.

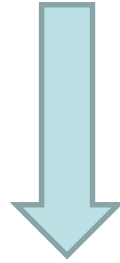
– Fonte: Arne Kalleberg (Good Jobs, Bad Jobs. The Rise of Polarized and Precarious Employment Systems in the United States, 1970s to 2000s - 2011)

Trabalho forçado, servidão por dívida,
jornada exaustiva, condições degradantes



Afetam a dignidade, a saúde, a segurança
e a estabilidade econômica não apenas
do **trabalhador** e sua **família**, mas de **toda**
a sociedade, por exaurir o trabalho
humano para abaixo de um limite .

Trabalho Intermitente



Afeta a segurança econômica e social não apenas do **trabalhador** e sua **família**, mas de **toda a sociedade**, por não proporcionar uma renda suficientemente elevado para satisfazer as necessidades mais básicas e elementares da pessoa do trabalhador (legalização do “bico”).

TRÁFICO DE PESSOAS: ESCRAVIDÃO CONTEMPORÂNEA



TRÁFICO DE PESSOAS: ESCRAVIDÃO CONTEMPORÂNEA



Complexo Oficinista da Casa Verde Alta – 11/08/2010 – os trabalhadores e suas famílias trabalham e vivem no mesmo local. Crianças no ambiente de trabalho.

TRÁFICO DE PESSOAS: ESCRAVIDÃO CONTEMPORÂNEA



TRÁFICO DE PESSOAS: ESCRAVIDÃO CONTEMPORÂNEA



TRÁFICO DE PESSOAS: ESCRAVIDÃO CONTEMPORÂNEA



TRÁFICO DE PESSOAS: ESCRAVIDÃO CONTEMPORÂNEA



TRÁFICO DE PESSOAS: ESCRAVIDÃO MODERNA?



TRÁFICO DE PESSOAS: ESCRAVIDÃO CONTEMPORÂNEA



TRÁFICO DE PESSOAS: ESCRAVIDÃO CONTEMPORÂNEA



TRÁFICO DE PESSOAS: ESCRAVIDÃO CONTEMPORÂNEA



TRÁFICO DE PESSOAS: ESCRAVIDÃO CONTEMPORÂNEA



TRÁFICO DE PESSOAS: ESCRAVIDÃO CONTEMPORÂNEA



Trabalho Escravo Contemporâneo no Brasil Conceitos e Previsões Legais



Renato Bignami

Auditor-Fiscal do Trabalho

Superintendência Regional do Trabalho em São Paulo

Sindicato Nacional dos Auditores-Fiscais do Trabalho -
SINAIT

renato.bignami@mte.gov.br